

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 165, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005942/2017-26, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Energética Fazenda Velha S.A., e, no mérito, (i) afastar a aplicação do § 4º-A do art. 10 da Resolução Normativa nº 552, de 14 de outubro de 2002, no que tange aos débitos da Interessada acumulados no MCP referentes à medida judicial liminar relativa ao Ajuste do MRE (GSF), extinta em razão da repactuação do risco hidrológico; (ii) autorizar a cobrança dos débitos em até 6 parcelas, a partir da liquidação do mês de referência janeiro de 2018, em parcelas iguais e sucessivas, com a atualização do saldo devedor pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, pro rata-die, podendo ser utilizados eventuais créditos no MCP para acelerar a amortização da dívida, e (iii) declarar prejudicado o pedido de medida cautelar em face do julgamento do mérito.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.01.2018, seção 1, p. 83, v. 155, n. 20.